LEI Nº 0310/2022

"Autoria Vereadora Rossana Dias Costa"

DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB, A "SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o calendário oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada-PB, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada anualmente na Semana do dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude).

Art. 2º - A "Semana Municipal da Juventude" visa integrar e potencializar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, ambientais e econômicas desenvolvidas no município e que são relacionadas ao público jovem.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações citadas no caput deste artigo visam estimular o protagonismo juvenil e poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal em parceria com as esferas Estadual, Federal e órgãos não governamentais.

Art. 3º -Na "Semana Municipal da Juventude" o poder executivo fica autorizado a:

I – Promover a realização de palestras, seminários, debates, simpósios e conferências sobre temas relacionados às políticas públicas para a juventude, tais como, combate ao racismo e ao Bulling, respeito à diversidade raça/cor, etnia, orientação sexual e DSTs, gravidez na adolescência, direitos humanos, prevenção ao uso de drogas, conflitos sociais, violência e problemas socioeconômicos;

II – Promover a realização de festivais culturais e de música, contemplando a diversidade juvenil local, cultura de rua, expressões escritas, manifestações artísticas, arte contemporânea e hip-hop;

III - Promover a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;

IV – Promover a realização de ações de esporte e lazer direcionadas ao público jovem;

V - Promover a realização de atividades específicas para a saúde dos jovens;

VI – Promover a divulgação de programas e projetos da pasta de assistência social municipal que são direcionadas ao público jovem;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada PB, em 11 de novembro de 2022

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Municipal